



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº 45 /2013

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A proposição de ora submetemos a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa possui o escopo de atender a uma solicitação do próprio SAAE, tendo em vista que atualmente a demanda de serviços da referida Autarquia tem aumentado consideravelmente, sendo imprescindível a criação dos cargos de: Contador, Químico, Assessor Jurídico e Assessor Técnico.

O cargo de Contador faz-se necessário, uma vez que devido as mudanças de alta complexidade na contabilidade pública, se faz necessário um profissional de nível superior, eis que um técnico de contabilidade fica limitado para essa função.

A criação do cargo de Químico justifica-se no cumprimento da Portaria nº 2914/11 do Ministério da Saúde e também no atendimento da exigência do Conselho Regional de Química-CRQ-ES.

Quanto ao de Assessor Jurídico, este será imprescindível para proceder o acompanhamento dos Processos do SAAE, como por exemplo, os de Licitações, de

Ações Judiciais e outros Processos Jurídicos, que atualmente estão sendo acompanhado e orientados pelos Procuradores da Prefeitura Municipal.

Já o cargo de Assessor Técnico, servirá para garantir o pronto atendimento ao usuário, tanto na sede quanto nas localidades do interior, substituição de férias de outros servidores, afastamento por motivo de doença.

Salientamos oportunamente que as atribuições e demais especificações de cada cargo estão delineadas no Anexo I do Projeto de Lei *in examine*.

Diante dos argumentos ora apresentados, vimos contar com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 56/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído na Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marilândia-ES, os cargos de provimento em comissão, com seus respectivos vencimentos e carga horária, conforme Anexos I e II, com a finalidade de assegurar a eficiência da Autarquia Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos referentes ao Anexo I são de natureza estatutária e estão submetidos às disposições contidas na Lei Complementar nº 016/2008, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia-ES).

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do SAAE, que serão suplementadas se necessárias, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia-ES
N.º <u>930</u> Fls. <u>159</u> Livro <u>08</u>
Marilândia-ES Em: <u>15/10/2013</u>
<i>Luana Bona</i>


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO: Contador

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Tarefas inerentes à área contábil, exercer funções contábeis de certa complexidade, responsabilizando-se pelos serviços contábeis do SAAE, responsabilidade técnica.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Elaborar normas de trabalho de contabilidade e/ou executá-las; escriturar e/ou orientar a escrituração dos registros contábeis; fazer levantamento e organizar balancetes patrimoniais e financeiro, efetuar perícias contábeis; participar de trabalho de tomada de contas; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos; orientar no ponto de tomada de vista contábil o levantamento de bens patrimoniais; elaborar orçamentos anuais; preparar documentos para o Tribunal de Contas do Estado, inclusive envio de arquivos; auxiliar o setor administrativo e financeiro; promover a conferência e classificação dos movimentos da tesouraria; controlar sob supervisão verbas recebidas e aplicadas; proceder à conciliação de extratos e outros documentos contábeis; informar processos, dentro de sua área de atuação e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da Instituição; assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores; executar outras tarefas correlatas.

FORMAÇÃO: Nível superior em contabilidade e registro no CRC-ES.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.



CARGO: Químico

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao tratamento de água e esgoto e controle da qualidade dos mananciais e da água distribuída à população. Responsabilidade técnica.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Programar, organizar, orientar, supervisionar, dentro dos padrões preestabelecidos, as atividades referentes à operação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto; preparar reagentes químicos; fazer análises físico-químicas e bacteriológicas e confeccionar os relatórios; instruir e supervisionar a higiene da ETA, bem como o pessoal que nela trabalha, inclusive jardins; fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios técnicos, demonstrativos, quadros e outros de sua área de atuação; promover o conserto e a manutenção dos aparelhos e equipamentos de trabalho; fazer a interpretação dos exames, análises e testes, utilizando seus conhecimentos técnicos e acompanhando o desenvolvimento dos serviços realizados; executar outras tarefas correlatas.

FORMAÇÃO: Nível superior em Engenheiro Químico e /ou Químico Industrial.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.



CARGO: Auxiliar técnico

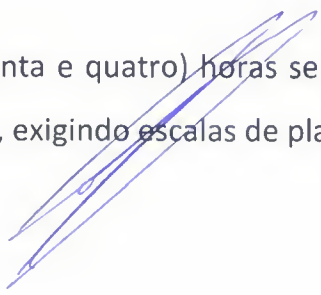
DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução de tarefas diversas dos trabalhos de obras e/ou manutenção/operacionais, como ajudante de pedreiro, carpinteiro, bombeiro e outros ligados a operacionalização do sistema de água e esgoto.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: executar trabalhos manuais e/ou mecanizados, próprios de ajudante de pedreiro, carpinteiro, pintura, bombeiro, operador e outros técnicos, referentes à construção, ampliação, operação e manutenção do sistema de água e esgoto, tais como, abertura e recomposição de valas, carregamento de tubos e de materiais diversos, preparo e colocação de argamassa e concretos, carregamento de tanques de produtos químicos e preparo das respectivas soluções; auxiliar na operação de Estações de tratamento de água e de esgoto; manutenção de redes e ramais de água e esgoto, corte e religações de água e esgoto, auxiliar na leitura de medidores de água e entrega de contas, serviços de limpeza e conservação de moveis e imóveis, áreas e jardins; executar outras tarefas correlatas; cumprir normas de higiene e segurança do trabalho.

FORMAÇÃO: 1º Grau Completo

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo variar conforme o órgão de lotação do servidor, exigindo escalas de plantão, a critério do SAAE.



CARGO: Assessor Jurídico

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoria jurídica nas áreas administrativa, tributária, trabalhista e cível, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da empresa.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Administrar o contencioso da autarquia em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da autarquia; analisar todos os tipos de contratos firmados pela autarquia e avaliar os riscos envolvidos visando garantir uma situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros; orientar todas as áreas da Autarquia em questões relacionadas com a área jurídica visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei; acompanhar a participação nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses da empresa, inclusive fazendo impugnações quando necessário; recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da autarquia dentro da legislação e evitar prejuízos; analisar a situação de clientes potencialmente inadimplentes, fazendo as recomendações pertinentes às áreas envolvidas para evitar o aumento dos créditos de liquidação duvidosa; coordenar os escritórios de assessores jurídicos externos, contratando advogados em outras localidades, acompanhando processos e dando toda a orientação necessária em cada caso; assessorar nas negociações para compra e venda de imóveis. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; preparar defesas administrativas de cunho fiscal, junto aos órgãos envolvidos.

FORMAÇÃO: Bacharel em direito e registro OAB.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

ANEXO II**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO/FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	REQUISITOS
Auxiliar Técnico	04 2	R\$ 820,00	1º grau completo
Contador	01	R\$ 1.900,00	Nível superior em contabilidade Registro no CRC-ES
Químico	01	R\$ 1.900,00	Nível superior em engenheiro químico e ou químico industrial Registro no CRQ-ES
Assessor jurídico	01 0	R\$ 1.900,00	Nível superior em direito e registro na OAB

DESPACHO

Recebo o Presente Projeto de Lei nº 056/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal que: *”Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marilândia/ES – SAAE e dá Outras Providências.”*

1. Encaminha-se a secretaria para inclusão no expediente da sessão plenária do dia 21/10/2013.
2. Efetuada a leitura, encaminham-se as Comissões para as devidas manifestações, observando o prazo Regimental.

Marilândia/ES, 17 de outubro de 2013.



Globes Antonio de Sousa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2013/2014

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 64/2013

PROJETO DE LEI Nº 056/2013
PROTOCOLO Nº 930

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marilândia/ES SAAE e dá outras providências”.

Trata-se o expediente de Projeto de Lei nº 56/2013, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, enviada a esta Augusta Casa de Leis através da Mensagem nº 45 que: “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marilândia/ES SAAE e dá outras providências”.

Em princípio da legalidade, a Lei Orgânica Municipal no Parágrafo único letra “a” do artigo 85, concede privativamente ao Prefeito municipal tal prerrogativa apresentar proposição desta natureza:

Art. 85- [...]

Parágrafo Único- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Com a proposta, pretende o Chefe do Executivo em criar

04 (quatro) cargos de Auxiliar Técnico, 01 (um) Contador, (01) Químico e (01) Assessor Jurídico.
É o relatório. Passo a opinar.

Em princípio o Poder Executivo Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse do Legislativo, conforme nos ensina o artigo 3º inciso I da Lei Orgânica Municipal senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência legislativa atribuí ao ente federativo capacidade legiferante, como ao Município legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, inc. I).

Por outro aspecto legal, o parágrafo único do artigo 41, inciso II, letra “c”, da Lei Orgânica Municipal, admite que o Poder Executivo municipal através de seu Chefe, crie e estructure departamentos e órgãos da administração pública.

Art. 41 [...]

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II- Disponham sobre:

c) Criação, estruturação e atribuições dos Departamentos Municipais e órgão da administração pública municipal.

Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário, devendo ainda se pronunciar sobre a matéria as Comissões.

Salvo melhor juízo, este é meu parecer
Marilândia/ES, 18 de outubro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
JURÍDICO
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 056/2013

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marilândia/ES SAAE e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 056/2013 oriundo do Poder Executivo Municipal, em que: “*Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia SAAE dá Outras Providências.*”

É o Relatório

II- ANALISE

Pela Legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem competência para solicitar tal propositura.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Estadual, Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está apta.

III – VOTO

Em face do exposto, revestindo a proposição de constitucionalidade, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito voto pelo seu ACOLHIMENTO.

Sendo assim, voto pela APROVAÇÃO com a emenda.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2013.


Jocimar Rodrigues Santana
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Final da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão do dia 01 de novembro de 2013, se reuniu para deliberar sobre o projeto de Lei nº 056/2013 *“Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia SAAE dá Outras Providências.”*

VOTO

Por UNANIMIDADE dos Membros, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 056/2013 *“Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia SAAE dá Outras Providências.”*

Sala das Comissões 01 de outubro de 2013

TENORIO GOMES DA SILVA
Secretário

AMÉRICO DA SILVA MORAIS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 056/2013

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marilândia/ES SAAE e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal Projeto de Lei nº 056/2013, em que: “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marilândia/ES SAAE e dá outras providências”.

É o Relatório

II – ANÁLISE

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo Municipal tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para apresentar a proposição.

Quanto ao aspecto legal, não compete a esta Comissão se manifestar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está apta a sua aprovação.

Quanto ao requerimento de Urgência da Edilidade, este tem amparo legal.

III - VOTO

Em face do exposto, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2013.

Augusto Astori Ferreira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, em 01 de novembro de 2013, se reuniu para deliberar sobre o projeto de Lei nº 056/2013.

Acompanhando o voto do Relator, por Unanimidade a Comissão opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 056/2013.

Sala das Sessões em 01 de novembro de 2013.

TENÓRIO GOIMES DA SILVA
Secretario

JOAQUIM RODRIGUES SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

Comissão de Meio Ambiente

Parecer ao Projeto de Lei 056/2013.

EMENTA: *“Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia e dá Outras Providências.”*

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 056/2013 oriundo do Poder Executivo Municipal, em que: *“Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia e dá Outras Providências.”*

É o Relatório

ANÁLISE

Pelas Leis existentes, o projeto de Lei ora apresentado faz jus.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental, compete a Comissão de Legislação manifestar sobre a tese.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal,

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

VOTO

Em face do exposto, uma vez analisado pela comissão competente o projeto e revestindo-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela APROVAÇÃO.

Sala das comissões, 01 de novembro de 2013.


Américo da Silva Morais
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente, em sessão do dia 01 de novembro de 2013, se reuniu para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 056/2013 em que: *“Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Marilândia e dá Outras Providências.”*

VOTO

Os vereadores Jocimar Rodrigues Santana e Silvano José Dondoni, votaram contra o relator opinando pela **NÃO APROVAÇÃO**.

Pela maioria dos Membros a Comissão opinou pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 56/2013 que; *“Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Criar a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia e dá Outras Providências.”*

Em 01 de novembro de 2013.

Silvano José Dondoni
Presidente

Jocimar Rodrigues Santana
Secretário